CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0117001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, E ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.966.769/0001-21, sediada na Rua Magalhães Barata, nº 1461, Bairro Centro, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o **Sr. Fabiano Bernardo da Silva,** CPF nº 767.209.852-72 e RG nº 4802079 SSP/PA.

CONTRATADA

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, CEP nº 60.055-210, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por sua procuradora Priscila Spindola Franchi, brasileira, solteira, suporte técnico, portadora do RG nº 92002302464 SSP/CE e CPF nº 358.499.243-53, residente e domiciliada na Rua Soriano Albuquerque, nº 185, Apto 401, Bairro de Fátima, CEP 60130-160, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0117001/2017,** pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas de informática, contendo: contabilidade pública (geração do E - contas TCM/PA) e publicações no GDIP - Gestão de dados e informações públicas em atendimento a LC nº 131/2009 (Lei da Transparência).

1.2 Será instalado apenas uma cópia dos sistemas e cadastrado apenas uma Entidade usuária, conforme as condições previstas nos anexos. Qualquer modificação do pactuado neste Contrato deverá ser negociada entre as partes e através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste.

1.3 A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da **CONTRATANTE**, mencionada nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.1 A **CONTRATANTE,** pelo seu titular é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos sistemas ora contratados.

2.2 A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar á **CONTRATANTE** ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática e
III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
II. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
III. Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem e
IV. Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes, CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “backup”.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES

4.1 A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R$ 1.600,00** (Um mil e seiscentos reais), referente ao aluguel (licença de uso) dos módulos definidos no Anexo I, totalizado o valor global de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

4.2 A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela **CONTRATADA,** não constituirá qualquer transferência de propriedade dos SOFTWARES, os quais pertencem, com exclusividade à **CONTRATADA,** sendo vedado à **CONTRATANTE** vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 O valor total estipulado no item 4.1 da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM – Índice de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO

6.1 A **CONTRATADA** garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela **CONTATANTE,** a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

6.2 Nos casos em que a **CONTRATANTE** use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a **CONTRATADA** cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

6.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por **"vírus"** de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

CLÁSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS

7.1 As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

7.2 As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas, serão distribuídas roda vez que a **CONTRATADA** as concluir, visando beneficiar à **CONTRATANTE** sempre com a última versão dos sistemas. Cabe à **CONTRATANTE** adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

8.1 A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE,** durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

8.2 Os serviços de suporte dos sistemas inclui: informativos, suporte via internet, suporte via Aspec Net, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATADA,** bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta, no horário comercial.

8.3 Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá: a) consultar à **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram

treinadas para a utilização dos sistemas; b) comunicar à **CONTRATADA,** com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

8.4 Não estão incluídos neste serviços de suporte e serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, quaisquer serviços profissionais extras como por exemplo: instalação de redes físicas de computadores; análise de estrutura administrativa da **CONTRATANTE;** levantamento de soluções especiais e orientação na escolha de equipamentos; licença de uso de sistemas de acesso remotos; reimplantação de software; atendimento técnico extra na sede da **CONTRATANTE;** importação de base de dados; digitação de dados; treinamentos extras; customização; recuperação de dados; correções de erros provenientes de operações e uso indevido dos sistemas; recuperação de arquivos de dados provocados por erro de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, e instalação elétrica; serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; serviços de retreinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial.

8.5 Caso o serviço extra a ser realizado seja fora da sede da **CONTRATADA** ficará a cargo da **CONTRATANTE** as seguintes despesas, além dos preços adicionais a serem pactuados entre as partes: alimentação, transporte e estadia, conforme condições constantes dos anexos.

8.6 A **CONTRATADA** poderá firmar um contrato específico com a **CONTRATANTE** de prestação de serviços profissionais, ou através de aditivo a este, com a finalidade de atender às normas que vierem a ser negociadas na oportunidade (serviços extras constantes do subitem 8.4, ou indicar empresa(s) especializada(s) no ramo de serviço de informática, com que a **CONTRATANTE** negociará os serviços profissionais que necessitar.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato terá duração de 12(doze) meses, podendo ser **estendido** (prorrogado) pelo prazo de **até 48 (quarenta e oito) meses**, conforme **art. 57, inciso IV da Lei 8.666/983**. Entretanto, se qualquer das partes deseje rescindi-lo de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 02(duas) vezes o valor mensal previsto na cláusula quarta a título de multa contratual.

9.2 Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

10.1 A **CONTRATANTE** a partir da assinatura deste contrato, autoriza a divulgação de seu nome, sem ônus, como usuária dos sistemas de informática em publicidade e/ou propaganda que a **CONTRATADA** vier promover.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria do orçamento da **CONTRATANTE,** Projeto Atividade 09 122 0172 2.214 Manutenção das Atividades Administrativas do ALTAPREV, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, em razão do que será emitida uma

nota de empenho do tipo global, e no exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO

12.1 Os recursos necessários a este instrumentos contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferido ao ALTAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA,** as seguintes sanções:

13.1.1 – Advertência.
13.1.2 – Multa
a) De 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) De 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescendido de conformidade com o disposto no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

14.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE,** facultando-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

15.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

15.3 A manutenção **evolutiva,** que não está incluída nos serviços constantes da cláusula oitava deste contrato e será cobrada á parte mediante aprovação de orçamento, caso solicitado pela **CONTRATANTE,** abrangerá implementações e intervenções para introduzir melhorias, aperfeiçoamento, como novos módulos acessórios, novas funções, telas ou relatório e inclusão de novos atributos ou dados não contemplados originalmente pelo sistema, bem como a integração de módulos com outros sistemas através de APIs – *Application Programming Interface* **(**Interface de Programação de Aplicativos) a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA.**

15.4 Também é parte integrante deste contrato, o anexo II, que trata sobre o Termo de Uso dos Sistemas contratados.

15.5 Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 13 de janeiro de 2017.

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA :02288268000104

Assinado de forma digital por ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA :02288268000104
Dados: 2017.05.08 16:10:23 -03'00'

_____

Fabiano Bernardo da Silva
Diretor Presidente
CONTRATANTE

_____

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº. 02.288.268/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____